



GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- 2 -

PROCESSO N. 655/76		
INTERESSADO: COLÉGIO SÃO PAULO DE PIRATININGA - CAPITAL		
ASSUNTO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAIS DE DESENHISTA AUXILIAR DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE TÉCNICO EM PROJETOS INDUSTRIAIS		
RELATOR: CONS. ERASMO DE FREITAS NUZZI		
PARECER N. 587/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 28.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

Sumario:

1 - A direção do Colégio São Paulo de Piratininga, desta Capital, aos 19 de dezembro de 1975, enviou ofício nos órgãos competentes da Secretaria da Educação pleiteando a instituição de cursos de 2º grau para formar.

"1º - Desenhista Auxiliar em Projetos Industriais (Habilitação); 2º - Técnico em Projetos Industriais"

esclarecendo que

"Tais habilitações profissionais não figuram no catálogo anexo à Resolução nº 2 do 27 de janeiro de 1972 do Conselho Federal de Educação".

2- O pedido apresenta, como fundamento justificador, um ofício da Associação Brasileira de Engenharia Industrial dirigido àquele Colégio, assim como um bravíssimo estudo sobre o mercado de trabalho, descrição das funções ocupacionais e os currículos das habilitações solicitadas.

APRECIÇÃO:

3 - O protocolado, após receber vários despachos de órgãos da Secretaria da Educação, foi enviado a este Conselho pelo Exm. senhor Secretário da Educação, à vista da inexistência das referidas habilitações profissionais em âmbito nacional.

4 - A principal justificativa para o pleiteado pelo Colégio São Paulo do Piratininga consiste no ofício que lhe foi encaminhado pela Associação Brasileira de Engenharia Industrial. Dentre os tópicos desse ofício, ressaltamos os seguintes:

"Há, por exemplo, uma falta acentuada do projetistas para trabalharem na área do Caldeiraria (projetos de equipamentos tais como vasos de pressão, colunas, tanques, etc.) e na área do tubulação ("lay-out" de plantas industriais e projetos de tubulação em geral" e mais adiante

"Considerando que as equipes de projetos industriais constituem-se, principal-

5 - Examinamos, cuidadosamente, o currículo proposto para as duas modalidades: Técnico em Projetos Industriais e Desenhista Auxiliar de Projetos Industriais, assim como a descrição ocupacional e o relato pertinente ao mercado de trabalho existente para ambas. O currículo apresentado para Técnico do Projetos Industriais, afeta a parte da Educação Geral e parte Diversificada, propõe para a Formação Especial: Desenho Técnico, Elementos de Organização e Supervisão Industrial, Normas Técnicas, Elementos de Projetos Industriais e Prática do Projetos Industriais e o currículo de Formação Especial, do Desenhista Auxiliar de Projetos Industriais é proposto nesta base: Desenho Técnico e Normas Técnicas. Nada Mais.

6 - Não obstante a simpatia com que sempre examinamos - e até mesmo acorçamos suas apresentações - todo e qualquer pedido de instituição, no Sistema Estadual de Ensino, de novas habilitações profissionais parciais ou plenas, que busquem atender ao diversificado e crescente mercado de trabalho do nosso Estado, no caso em tela, salvo melhor juízo, ainda não há necessidade das duas habilitações postuladas.

7 - Assim entendemos pelos motivos que passam a expor.

I - O estudo apresentado não caracteriza habilitações profissionais cujo campo operacional não possa ser atendido por profissionais cuja formação especializada já está prevista na legislação em vigor (Parecer CFE nº 45-72 e outros que vieram depois) visto que Desenho, Organização e Normas, Mecânica, Máquinas, etc, são matérias da parte de Formação Especial constantes no quadro curricular dos Técnicos da Família Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e de Instrumentação.

II - as habilitações profissionais de Desenhista de Projetos de Mecânica e do Desenhista do Projetos de Ferramentas e Dispositivos (parciais) instituídas pela Deliberação CEE nº 18-75, aprovada aos 18 do junho de 1975 e devidamente homologada pelo senhor Secretário da Educação cobrem, com perfeição, todo o campo ocupacional relacionado para as duas modalidades propostas pelo Colégio São Paulo de Piratininga.

8 - Com efeito, os currículos das habilitações profissionais parciais de Desenhista do Projetos de Mecânica e de Desenhista do Projetos de Ferramentas e Dispositivos, ambas de âmbito regional, abrangem estes mínimos de matéria profissionalizantes:

Desenhista de Projetos de Mecânicos: Desenho (Desenho Técnico

e Tecnologia Relacionada, Elementos de Máquinas e Geometria Descritiva); Mecânica (Mecânica Técnica e resistência de Materiais, Projetos de Construções Mecânicas e Prática de Construções Mecânicas);

Tecnologia dos Materiais (Conhecimentos e Ensaios dos Materiais).
Desenhista de Projetos de Ferramentas e Dispositivos: Desenho (igual
ao anteriormente descrito); Mecânica (Mecânica e Resistência dos Mate-
riais); Projetos de Ferramentas e Dispositivos (Projetos de Ferramentas
Estampos e Dispositivos, Prática do Construção de Ferramentas e Dispo-
sitivos); Tecnologia dos Materiais - Conhecimentos e Ensaios dos Mate-
riais).

9 - Verifica-se, pois, que as habilitações profissionais de Desenhista de Proje-
tos de Mecânica e do Desenhista de Projetos de Ferramentas e Dispositivos servem per-
feitamente aos objetivos colimados pela Associação Brasileira de Engenharia Industrial
e perfilhados pela direção do Colégio São Paulo de Piratininga, ao fazer o pedido
de instituição das habilitações do Técnico em Projetos Industriais e do Desenhista
Auxiliar da mesma habilitação.

CONCLUSÃO

Ante a existência, em âmbito regional, das habilitações profissionais parciais de
Desenhista de Projetos de Mecânica e do Desenhista do Projetos de Ferramentas e Dis-
positivos (além daquelas habilitações de Técnicos da Família Mecânica já previstas
pela legislação) ~~somos~~ contrários à instituição, no Sistema Estadual de Ensino, das
habilitações profissionais de Técnico em Projetos Industriais e de Desenhista Auxi-
liar de Projetos Industriais, cujo campo ocupacional já está coberto pelas funções
atribuídas às duas modalidades preexistentes.

Dê-se ciência deste parecer, na íntegra, aos interessados: Colégio São Paulo de Pira-
tininga e Associação Brasileira de Engenharia Industrial.

São Paulo, 27 de julho de 1976

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu pa-
recer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO
DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSVALDO
SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de julho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE Aprova, por maioria a decisão da Câmara do
Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Baptista Salles apresenta Declaração
de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo com minha opinião e conhecendo as funções do "Desenhista
de Projetos de ferramentas e dispositivos do "Desenhista de Projetos de Me-
cânica" considero que nas ocupações mencionadas não se incluem as previs-
tas para "Técnico em Projetos Industriais nova habilitação a ser instituí-
da no Estado de São Paulo.

O assunto merece análise minuciosa que seria feita das responsabili-
dades que cabem ao técnico em Projetos Industriais, e cuja denominação vale-
ria a pena ser revista.

Na realidade, há muito o que fazer na área de projetos de mecânica,
principalmente com relação as estruturas metálicas caldeiraria e atividades
assemelhadas.

Assim Voto contrariamente à aprovação da conclusão do ilustre relator
ao dizer que o campo ocupacional está coberto pelas funções atribuídas as
duas modalidades preexistente.

São Paulo, 28 de julho de 1976

a) Cons. João Baptista Salles